



## PLENÁRIA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

<b>SESSÃO</b>	Reunião Plenária Ordinária nº 96 do CAU/RO
<b>INTERESSADO</b>	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia
<b>ASSUNTO</b>	Aprovação da aplicação da atividade relacionada a SPDA
<b>DELIBERAÇÃO Nº 03/2020 – CAU/RO</b>	

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO reunida ordinariamente em Porto Velho, na sede do CAU/RO, no dia 22 de fevereiro de 2020, no uso suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo XVIII, Art. 92 do regimento Interno do CAU/RO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação da CEP-CAU/BR nº 07, de 23 de maio de 2014, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de concessão de atribuição ao arquiteto e urbanista para projeto e execução de Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA).

Considerando a anulação da Decisão Normativa Confea nº 0070, de 26 de outubro de 2001, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios), em virtude de decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC (Associação Brasileira dos Engenheiros Civis).

Considerando a Deliberação Nº072/2019 CEP-CAU/BR, de 07 de outubro de 2019, que manifestou informar que o arquiteto e urbanista, com a anulação da DN nº 0070/2001 do Confea, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações;

Considerando o Ofício nº 047 - CAU/RO - PRES em resposta ao Ofício nº061/DAT/2019 onde enviou ao CBMRO as Deliberações nº 007/2014 e nº 021/2016 da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CEP-CAU/BR, as quais estão estavam em consonância com as legislações vigentes, no que tange à realização de projeto, execução, instalação ou manutenção de SPDA, atividades que não eram competência do arquiteto e urbanista.

### **DELIBEROU:**

- 1 – Homologar a decisão da CEFEP-CAU/RO quanto a atribuição do profissional arquiteto e urbanista na elaboração do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas em Edificações – SPDA;
- 2 – Encaminhar ofício ao CBMRO para conhecimento e informação às equipes técnicas.



Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2020.

Conselheiro:	VOTAÇÃO DO RELATO				Assinatura
	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
Heverton Luiz Nascimento do Carmo (Conselheiro)	X	-	-	-	
Josiene Pereira da Silva (Conselheira)	X	-	-	-	
Rodrigo Selhorst e Silva (Conselheiro)	-	-	-	X	Ausência justificada
Antonio Lopes Balau Filho (Conselheiro)	-	-	-	X	Ausência justificada
Silvana Maria dos Santos (Conselheira)	X	-	-	-	
Nadine Lessa Figueredo Campos (conselheira)	-	-	-	X	Ausência justificada
Daniela Carneiro dos Santos (conselheira)	X			-	
<b>Total:</b>	04	00	00	03	